



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

LEI Nº /97

GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 12 DE JUNHO DE
1.997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 1º - Pica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Valorização do magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares de Prefeitos que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

PROJETO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA 12 DE JUNHO
DE 1,997.

Art. 5º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 12 DE JUNHO
de 1.997.